



CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - aujuzar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réas, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipotese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento nº 1.34.001.006157/2011-66 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIAS REGIONAIS  
20ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 360, DE 16 DE JULHO DE 2012**

O Procurador do Trabalho que esta subscrive, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 001001.2011.20.000/0, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Assédio Moral e Atividades e Operações Insalubres), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de TORRE EEMPREENDEIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA. (CNPJ no. 34.405.597/0002-57).

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

**PORTARIA Nº 367, DE 18 DE JULHO DE 2012**

O Procurador do Trabalho que esta subscrive, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº. 000861.2010.20.000/4, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho e EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de INDUSTRIA DE RECICLAGEM VITÓRIA LTDA. (CNPJ nº. 07.651.651/0001-90).

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

**PORTARIA Nº 369, DE 18 DE JULHO DE 2012**

O Procurador do Trabalho que esta subscrive, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº. 000085.2012.20.000/2, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitu-

cionalmente garantidos (Falta de treinamento em atividade de risco, Sinalização de Segurança, Proteção contra Incêndios, Máquinas e Equipamentos, Instalações Elétricas, Embargo ou Interdição, Acidente de Trabalho Típico ou por Equiparação, CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Edificações, PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de INDUSTRIA DE RECICLAGEM VITÓRIA LTDA. (CNPJ nº. 07.651.651/0001-90).

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

**Tribunal de Contas da União**

**PLENÁRIO**

**ATA Nº 26, DE 18 DE JULHO DE 2012**  
(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler  
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado  
Secretária das Sessões, em substituição: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 16 horas e 8 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro José Jorge), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes) e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues) e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado. Ausentes os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Jorge e o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em férias, e a Ministra Ana Arraes, em missão oficial.

**HOMOLOGAÇÃO DE ATA**

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 25, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 11 de julho (Regimento Interno, artigo 101).

**ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTO DE PROCESSO**

No julgamento do processo nº TC-020.870/2005-7, nos termos do art. 168, § 6º, do Regimento Interno, foi autorizada a presença na Sala das Sessões do Dr. Eduardo Luiz Ferreira Araújo de Souza, procurador da Petrobras.

**PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO**

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1868, adotado no processo nº TC-020.870/2005-7 constante da Relação nº 25 do Ministro Aroldo Cedraz;

Acórdão nº 1869, adotado no processo nº TC-002.622/2011-4, constante da Relação nº 28 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 1870, adotado no processo nº TC-006.115/2012-8, constante da Relação nº 30 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;

Acórdão nº 1871, adotado no processo nº TC-037.816/2011-0, constante da Relação nº 30 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

Acórdão nº 1872, adotado no processo nº TC-013.612/2012-3, constante da Relação nº 18 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

**PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA**

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1873, adotado no processo nº TC-008.853/2012-6, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;

Acórdão nº 1874, adotado no processo nº TC-009.721/2012-6, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;

Acórdão nº 1875, adotado no processo nº TC-017.649/2012-9, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo; e

Acórdão nº 1876, adotado no processo nº TC-000.636/2012-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

**LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS**

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 1868 e 1872, a seguir transcritos.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo Único desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

**RELAÇÃO Nº 25/2012 - Plenário**  
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

**ACÓRDÃO Nº 1868/2012 - TCU - Plenário**

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de denúncia acerca de possíveis irregularidades praticadas na contratação da empresa E-Clip Sistemas de Informações S/A - E-Clip pela Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras para prestação de serviços de produção de clipagem (monitoramento de notícias veiculadas em mídias).

considerando que a presente denúncia foi conhecida por intermédio de despacho datado de 7/11/2005, nos termos do art. 234 e 235 do Regimento Interno;

considerando que, em razão da instrução inicial do feito, este relator autorizou fossem ouvidos em audiência os Srs. Carlos Manuel Gonçalves e Wilson Santarosa;

considerando que a unidade instrutiva, propõe, em pareceres uniformes, sejam aceitas as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Carlos Manuel Gonçalves em resposta à audiência formulada por intermédio do Ofício 2130/2008 - TCU/Secex-1; bem como o acatamento parcial das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Wilson Santarosa em resposta à audiência encaminhada por intermédio do Ofício 2132/2008 - TCU/Secex-1;

considerando que a análise das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Wilson Santarosa em resposta ao item "2.c" do Ofício de Audiência 2132/2008 - TCU/Secex-1, conclui por sua rejeição, não restando, contudo, irregularidades passíveis de multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 234 e 250, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar a presente denúncia parcialmente procedente;

9.2. acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Carlos Manuel Gonçalves em resposta à audiência formulada por intermédio do Ofício 2130/2008 - TCU/Secex-1;

9.3. acatar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Wilson Santarosa, quanto aos itens "a", "b", "d" e "e" do Ofício 2132/2008-TCU-SECEx-1, e rejeitá-las com relação ao item "c" do mesmo ofício, sem, contudo, aplicar-lhe multa;

9.4. determinar à Petrobras que, na realização dos boletins de medição em relação aos contratos de prestação de serviços, promova a efetiva medição dos serviços realizados, de forma que seja possível auferir, com exatidão, se o valor a ser pago corresponde ao serviço efetivamente prestado;

9.5. remeter cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 379/388 dos autos:

9.5.1. ao denunciante e a empresa Petróleo Brasileiro S/A;

9.5.2. à 4ª Promotoria de Justiça da Cidadania - Capital do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em atenção à solicitação contida no Ofício 4º PJCID 546/06, de 30/08/2006, reiterada pelo Ofício GAB/TC 2340/06, de 27/09/2006, emitido pela Subprocuradora-Geral de Justiça de Assuntos Institucionais e Judiciais do MP/RJ;

9.6. cancelar a chancela de sigilo dos autos, nos termos do art. 128 da Resolução TCU 191/2006; e

9.7. arquivar o presente processo

**1. Processo TC-020.870/2005-7 (DENÚNCIA)**  
1.1. Apensos: 023.129/2006-4 (SOLICITAÇÃO)  
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras.

1.4. Relator: ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Advogado constituído nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460) e Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP 147.136).

Ata nº 26/2012 - Plenário  
Data da Sessão: 18/7/2012 - Extraordinária de Caráter Reservado

**RELAÇÃO Nº 18/2012 - Plenário**  
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

**ACÓRDÃO Nº 1872/2012 - TCU - Plenário**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, retirar a chancela de sigiloso e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao denunciante.

**1. Processo TC-013.612/2012-3 (DENÚNCIA)**  
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/TO - JE.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex-TO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação:  
1.7.1. encaminhar cópia da instrução da unidade técnica ao Tribunal de Contas do estado do Tocantins-TCE/TO, para as providências que julgar pertinentes quanto à impropriedade relatada no subitem 9 da referida instrução.

Ata nº 26/2012 - Plenário  
Data da Sessão: 18/7/2012 - Extraordinária de Caráter Reservado

#### ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 35 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI  
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 24 de julho de 2012

BENJAMIN ZYMLER  
Presidente

#### ATA Nº 27, DE 18 DE JULHO DE 2012 (Sessão Ordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler  
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado  
Secretária das Sessões, em substituição: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro José Jorge), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes) e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues) e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado. Ausentes os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Jorge e o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em férias, e a Ministra Ana Arraes, em missão oficial.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 26, da sessão ordinária realizada em 11 de julho (Regimento Interno, artigo 101).

#### PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)).

#### COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

##### Da Presidência:

Apresentação do resultado institucional obtido no primeiro semestre, detalhado em função das metas estabelecidas;  
Realização de viagem institucional à Amazônia para evento organizado pelo Comando do Exército, com objetivo de proporcionar aos participantes conhecimentos das peculiaridades do trabalho realizado pelo Exército Brasileiro na Região Amazônica, com foco na vigilância e defesa do território nacional; e  
Fornecimento aos gabinetes de Ministros e Ministros-Substitutos, pelo Sistema SAGAS, de cinco novos relatórios gerenciais: estoque de processos na relatoria, fluxo anual de processos no gabinete, processos mais antigos na relatoria, processos sobrestados e processos apreciados em colegiados.

##### Do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa:

Participação da 9ª Viagem Institucional à Amazônia para Ministros do TCU e Membros do Poder Judiciário e Funções Essenciais à Justiça, a convite do Exército Brasileiro.

MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão da medida cautelar exarada no processo nº TC-019.091/2012-5, pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira, para que o 2º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Cindacta II se abstenha de adquirir os bens referentes ao item 59 do pregão eletrônico SRP 100/2011, bem como de autorizar adesões ao referido item.

#### SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 11 e 17 de julho foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 006.999/2006-9

Interessado: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (EXTINTA), Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara  
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 006.971/2012-1  
Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Administrativos  
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 007.165/2003-7  
Interessado: Prefeitura Municipal de Bezerros - PE, TCE-PE/TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 019.569/2012-2  
Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 019.827/2012-1  
Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Conflito de Competência  
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência  
Relator sorteado: Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER

Recurso: 016.119/2009-2/R002  
Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIO E TELEVISÃO OURO PRETO - RTV  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 016.119/2009-2/R003  
Recorrente: FLÁVIO MÁRCIO ALVES DE BRITO ANDRADE

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 016.119/2009-2/R004  
Recorrente: FREDERICO PENIDO DE ALVARENGA  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 016.119/2009-2/R001  
Recorrente: MARIA LÚCIA CARDOSO

Motivo do sorteio: Embargos de declaração  
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Recurso: 009.222/2004-2/R003  
Recorrente: SILAS PAULO RESENDE GOUVEIA

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 009.222/2004-2/R002  
Recorrente: LUIS CARLOS WANDERLEY LIMA

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 009.222/2004-2/R004  
Recorrente: CLAUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 009.222/2004-2/R005  
Recorrente: FRANKLIN RUBINSTEIN

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 000.764/2012-4/R001  
Recorrente: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA NO PARÁ

Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 011.307/2012-9/R001  
Recorrente: ARTHUR DIAS MARUM JORGE

Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Recurso: 011.307/2012-9/R001  
Recorrente: GUILHERME DIAS MARUM JORGE

Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Recurso: 023.272/2009-5/R001  
Recorrente: JOÃO SCARPARO

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Recurso: 010.373/2010-1/R001  
Recorrente: LUIS CARLOS BOLZAN

Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 011.337/2012-5/R002  
Recorrente: LEONARDO MARTINS LOPES

Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 011.337/2012-5/R004  
Recorrente: JOSE MARIANO SEPULVEDA NETO

Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 011.337/2012-5/R001  
Recorrente: IANA DOREA BARROS COSTA

Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 029.599/2010-5/R001  
Recorrente: MARIA JOSÉ DUAILIBE CASSAS GOMES

Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 028.769/2010-4/R002  
Recorrente: KILDO DE ALBUQUERQUE ANDRADE

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Recurso: 028.769/2010-4/R001  
Recorrente: ANTÔNIO AIRTON OLIVEIRA DIAS

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Recurso: 007.285/2007-8/R006  
Recorrente: LOURIVAL ARAÚJO RAMOS

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 007.285/2007-8/R006  
Recorrente: MARIA DO SOCORRO DAVID OLIVEIRA

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 007.285/2007-8/R004  
Recorrente: JOSE CHARLES FORTES CASTRO

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 007.285/2007-8/R001  
Recorrente: JOSE CHARLES FORTES CASTRO

Motivo do sorteio: Embargos de declaração  
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 007.285/2007-8/R005  
Recorrente: CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 004.458/2009-4/R003  
Recorrente: JOAQUIM LUCAS FURTADO

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

Recurso: 004.458/2009-4/R001  
Recorrente: MANOEL DE MOURA FILHO

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

Recurso: 004.458/2009-4/R002  
Recorrente: JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO FILHO

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

Recurso: 005.061/2009-2/R002  
Recorrente: VIA DIESEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS MOTORES E PEÇAS LTDA

Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

Recurso: 013.402/2009-8/R002  
Recorrente: AMARILIO FERREIRA NETO

Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 013.402/2009-8/R001  
Recorrente: RUBENS SÉRGIO RASSELLI

Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 023.667/2009-7/R002  
Recorrente: TANIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 029.588/2011-1/R001  
Recorrente: NEUSI DO SOCORRO PRESTES DOS SANTOS

Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 023.630/2006-2/R002  
Recorrente: SÉRGIO DE SOUZA PIMENTEL

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

Recurso: 019.283/2007-6/R001  
Recorrente: TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL CONSTRUÇÃO

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Recurso: 019.718/2011-0/R001  
Recorrente: PAULO SOARES BUGARIN

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Recurso: 005.889/2007-0/R001



Recorrente: RAIMUNDO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Motivo do sorteio: Recurso de revisão  
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO  
Recurso: 005.889/2007-0/R001

Recorrente: RAIMUNDO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Motivo do sorteio: Recurso de revisão  
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Recurso: 002.610/2010-8/R001

Recorrente: HELENA DOSSIN ALVES  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Recurso: 009.945/2011-3/R001

Recorrente: ATAYDE JOSÉ DA SILVA  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA  
Recurso: 015.990/2002-0/R001

Recorrente: RAIMUNDO JEAN CAVALCANTE SILVA  
Motivo do sorteio: Recurso de revisão  
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA  
Recurso: 023.262/2006-4/R001

Recorrente: ABCR - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO  
Motivo do sorteio: Recurso de revisão  
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO  
Recurso: 023.677/2006-9/R001

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - SP  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO  
Recurso: 028.100/2007-7/R001

Recorrente: MARIA DO SOCORRO PELAES  
Motivo do sorteio: Recurso de revisão  
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA  
Recurso: 015.436/2009-5/R001

Recorrente: ANDERSON JOSÉ DE SOUZA  
Motivo do sorteio: Recurso de revisão  
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO  
Recurso: 014.502/2010-0/R001

Recorrente: MARIA DO CARMO XAVIER ARAÚJO  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Recurso: 011.791/2011-0/R001

Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO - AMATRA XXIV  
Motivo do sorteio: Embargos de declaração  
Relator sorteado: ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO  
Recurso: 011.791/2011-0/R003

Recorrente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 24ª REGIÃO/MS - JT  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA  
Recurso: 008.517/2005-2/R002

Recorrente: ALMIRANTE PEDRO ALVARES CABRAL  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Recurso: 005.061/2009-2/R001

Recorrente: PIO X FERNANDES  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA  
Recurso: 005.061/2009-2/R001

Recorrente: LINDONJOHNSON DA SILVEIRA BATISTA  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA  
Recurso: 005.061/2009-2/R001

Recorrente: ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA  
Recurso: 005.061/2009-2/R001

Recorrente: GUILHERME LIBÂNIO DA ROCHA JÚNIOR  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA  
Recurso: 023.630/2006-2/R001

Recorrente: SÉRGIO DE SOUZA PIMENTEL  
Motivo do sorteio: Embargos de declaração  
Relator sorteado: ANTÔNIO VALMIR CAMPELO BEZERRA  
Recurso: 020.582/2004-3/R001

Recorrente: JOAO DA SILVA NETO  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA  
Recurso: 020.582/2004-3/R002

Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA  
Recurso: 020.582/2004-3/R003

Recorrente: WALTER PINHO LISBOA FILHO  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA  
Recurso: 011.791/2011-0/R002

Recorrente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 24ª REGIÃO/MS - JT  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Recurso: 008.517/2005-2/R001

Recorrente: VAGNER JOHNSON RIBEIRO DE CARVALHO  
Motivo do sorteio: Embargos de declaração  
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Recurso: 024.177/2009-0/R002

Recorrente: RÉGIS GONÇALVES

Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO  
Recurso: 024.177/2009-0/R001

Recorrente: CLÁUDIO FERNANDO LUCCA DA CUNHA  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO  
Recurso: 007.285/2007-8/R003

Recorrente: /CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
Motivo do sorteio: Embargos de declaração  
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Recurso: 007.285/2007-8/R002

Recorrente: LOURIVAL ARAÚJO RAMOS  
Motivo do sorteio: Embargos de declaração  
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Recurso: 007.285/2007-8/R002

Recorrente: MARIA DO SOCORRO DAVID OLIVEIRA  
Motivo do sorteio: Embargos de declaração  
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Recurso: 023.667/2009-7/R001

Recorrente: TANIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA  
Motivo do sorteio: Embargos de declaração  
Relator sorteado: WEDER DE OLIVEIRA  
Recurso: 025.429/2009-4/R001

Recorrente: MÁRIO ARAÚJO  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

## PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-012.905/2005-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

## PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs: TC-010.489/2004-5 e TC-011.677/2002-3, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz; TC-000.831/2009-4 e TC-028.289/2011-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e TC-022.536/2005-8, cujo relator é o Ministro José Múcio.

## PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1828 a 1841.

## RELAÇÃO Nº 29/2012 - Plenário

Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

## ACÓRDÃO Nº 1828/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir a medida cautelar requerida, por não conter os requisitos de admissibilidade necessários a sua concessão, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à representante, ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. por meio da Superintendência da Área de Logística, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 2:

## 1. Processo TC-015.690/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Jurandir Vieira Santiago (310.001.003-59)  
1.2. Interessado: Sandes Conservação e Serviços Ltda. (01.238.482/0001-85)  
1.3. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF

1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Luciana Lerner, OAB/BA 12.159; Leonor Chaves Maia de Sousa, OAB/CE 20.321; Célia Maria Rufino de Sousa, OAB/CE 20.504  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 27/2012 - Plenário

Data da Sessão: 18/7/2012 - Ordinária

## RELAÇÃO Nº 24/2012 - Plenário

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

## ACÓRDÃO Nº 1829/2012 - TCU - Plenário

Trata-se de recurso de revisão interposto por Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho contra os termos do Acórdão 424/2008 - TCU - 1ª Câmara (alterado pelo Acórdão 1967/2008 e mantido pelo Acórdão 3074/2009), que julgou irregulares tomada de contas especial de responsabilidade do recorrente, e aplicou-lhe multa.

considerando que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito da deliberação combatida, limitando-se, em essência, a buscar rediscutir questões já apreciadas por esta Corte em suas deliberações anteriores;

considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não conhecimento do presente recurso, ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea b e § 3º; 277, inciso IV, e 288, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do recurso de revisão interposto por Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho, e em determinar o arquivamento do processo, após enviar ao recorrente cópia desta deliberação, bem como do exame de admissibilidade de fls. 9/11 e do parecer do Ministério Público junto ao TCU de fls. 15/16.

## 1. Processo TC-022.595/2006-7 (RECURSO DE REVISÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Recorrente: Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho (054.804.932-72)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Parintins/AM (04.329.736/0001-69)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Relator da deliberação recorrida:

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Advogados constituídos nos autos: Heraldo Frões Ramos (OAB/RO 977); Aroldo Dênis Magalhães Silva (OAB/AM 2821)

Ata nº 27/2012 - Plenário

Data da Sessão: 18/7/2012 - Ordinária

## RELAÇÃO Nº 37/2012 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

## ACÓRDÃO Nº 1830/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de monitoramento do cumprimento das determinações exaradas nos Acórdãos 2.485/2008-TCU-Plenário (Peça 5) e 2.928/2011-TCU-Plenário (Peça 28). O Acórdão 2.485/2008-TCU-Plenário foi proferido em decorrência de auditoria realizada junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região no Rio de Janeiro (TRT/1ª Região/RJ). O Acórdão 2.928/2011-TCU-Plenário foi prolatado por ocasião de Pedidos de Reexame interpostos para contestar aquele acórdão; com fundamento no arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em encerrar os autos nos termos do art.169, inciso V do Regimento Interno do TCU, em função da verificação do atendimento das determinações exaradas nos Acórdãos 2.485/2008-TCU-Plenário e 2.928/2011-TCU-Plenário, conforme instrução da unidade técnica.

## 1. Processo TC-003.187/2006-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Alberto Fortes Gil (113.411.577-68); Carlos Alberto Araújo Drummond (033.236.097-00); Glória Regina Ferreira Mello (406.198.347-49); Ivan Dias Rodrigues Alves (024.809.487-49); Izidoro Soler Guelman (000.175.821-72); Jorge Luiz Fernandes da Silva (776.615.407-20); Jose Marcio da Silva Almeida (657.577.507-15); João Mário de Medeiros (030.633.307-44); Letícia Ferreira Carlos de Santis (182.360.141-34); Lydia Martins Barreto (672.958.197-20); Nelson Tomaz Braga (227.211.347-87); Nídia de Assunção Aguiar (090.039.087-53)

1.2. Interessado: Catia Cristina de Araújo Oren (023.075.897-59)

1.3. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto OAB/6.098, Guilherme Augusto F. Fregapani OAB/DF 34.406

## ACÓRDÃO Nº 1831/2012 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos este PEDIDO DE REEXAME em Relatório de Auditoria, interposto pelo Sr. Edi Xavier da Guirra, contra o Acórdão Acórdão 2026/2011 (peça 9, p. 17 a 21) Plenário - itens recorridos 9.2.

Considerando que além de intempestivo, não são apresentados fatos novos que possam suplantar a intempestividade do recurso;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, IV "b" e 286, do RI/TCU; em:

a) não conhecer o **Pedido de Reexame**, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 285, caput e §2º, e 286, parágrafo único, do RI/TCU, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos; e  
b) dar ciência deste Acórdão ao recorrente.

## 1. Processo TC-020.930/2009-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Recorrente: Edi Xavier da Guirra (351.383.511-68)

1.2. Unidade: Município de Planaltina - GO

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou